Estado do Rio de Janeiro
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

# PROJETO DE LEI N.º 22/2023.

**"Dispõe sobre a licença definitiva e isenção parcial das taxas de autorização para o exercício da atividade ambulante e dá outras providências"**

Artigo 1º - Esta Lei isenta parcialmente os ambulantes que operam no município de qualquer taxa cobrada pela Prefeitura ou outros órgãos municipais, desde que cumpridos os requisitos e as demais observações desta Lei, além de tratar da normatização da licença definitiva aos ambulantes.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considere-se ambulante qualquer pessoa que exerça a venda ambulante de produtos ou serviços em vias públicas, praças, parques e similares, com ou sem a utilização de veículo próprio, carrinho, mesa ou similares.

Artigo 3º - A isenção parcial de taxas aqui previstas, assim como a licença definitiva é válida para todo o período de atividade do ambulante, independentemente do local onde ele se encontrar, desde que devidamente comprovada atividade recorrente pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para o benefício de 50% das taxas e 48 (quarento e oito meses) para a obtenção da licença definitiva.

Artigo 4º - O ambulante deverá se cadastrar junto à Prefeitura Municipal, apresentando os documentos necessários para a realização do cadastro. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecidos pela Prefeitura implicará na perda do direito à isenção das taxas, bem como a cassação de sua licença definitiva.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Estado do Rio de Janeiro
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

# PROJETO DE LEI N.º /2023.

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Os ambulantes são importantes agentes para o desenvolvimento do comércio local e para a geração de renda e empregos no município. No entanto, muitas vezes eles são obrigados a enfrentar obstáculos para praticarem suas atividades, como a cobrança de taxas pela Prefeitura, o que pode inviabilizar economicamente o seu negócio, assim como a dificuldade para renovação de sua licença, que por vezes se faz necessário o compadrio político para que ele obtenha a permissão provisória.

Nesse sentido, a presente Lei visa isentar parcialmente os ambulantes do pagamento de taxas municipais, de forma a incentivar o empreendedorismo e o comércio local, bem como reconhecer àqueles que possuem vínculo com nossa cidade através da obtenção de licença definitiva. Além disso, a isenção parcial de taxas poderá aumentar a formalização dos ambulantes, o que contribuirá para a arrecadação do município por meio da cobrança de impostos.

Portanto, contamos com a aprovação desta Lei pelos membros da Câmara Municipal para que os ambulantes possam praticar suas atividades com mais tranquilidade e segurança financeira.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2023.